



DECRETO Nº 9413

Regulamenta o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 121, de 30 de abril de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre sómente concederá Alvará de Autorização para localização e funcionamento de estabelecimento voltado ao comércio do ouro, metais nobres, jóias usadas, cautelas de penhor da Caixa Econômica Federal ou à atividade de fundição de metais nobres se atendidas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Além dos requisitos usuais aos demais pedidos de licenciamento, o pedido de Alvará de Autorização para as atividades elencadas no art. 1º, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa da Delegacia da Receita Federal de todos os sócios que integram a empresa;

II - Atestado de Antecedentes expedido pela Polícia Federal em nome de todos os sócios da empresa, bem como dos empregados;

III - Folha Corrida Policial de todos os sócios da empresa, titular de firma individual e de todos os empregados, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - Certidão atualizada do registro do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual fornecida pela Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul;

V - Relação nominal dos sócios da empresa ou nome completo de titular de firma individual, acompanhado do número do registro geral da Secretaria de Segurança Pública, número do Cartão de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda e o endereço residencial respectivo de todos eles;

VI - Relação nominal de todos os empregados da empre

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLA	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						009315.89.6			



sa em que conste o número e série da Carteira Profissional fornecida pelo Ministério do Trabalho, o número do registro geral da Secretaria de Segurança Pública e o endereço residencial completo.

VII - Parecer da Associação dos Joalheiros do Rio Grande do Sul, instruído na AJORSUL com:

1 - Boletim de Zoneamento fornecido pelo Banco de Informações da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

2 - Cópia autenticada dos documentos dispostos nos incisos I a VI, deste artigo.

Art. 3º - Qualquer alteração na composição societária da empresa deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio até o máximo de 15 (quinze) dias após o registro da respectiva alteração contratual na junta Comercial.

I - À despedida, o afastamento a qualquer título ou a admissão de novos empregados, igualmente deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio no prazo de que trata o "caput" deste artigo, contados a partir da data da ocorrência do fato.

Art. 4º - O Alvará de Autorização de localização e funcionamento das atividades previstas por este Decreto, será sempre válido por 1 (um) ano, renovável na forma legal, por mais 12 (doze) meses.

§ 1º - O pedido de renovação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser protocolizado na Prefeitura até a data do vencimento do mesmo.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos dispostos no art. 2º, incisos I a VII, atualizados com a cópia do Alvará vincendo.

Art. 5º - O despacho decisório do pedido de Alvará de que trata este Decreto cabe exclusivamente ao titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, cuja competência é indelegável.

Art. 6º - Para as atividades a que se refere este Decreto é proibido anúncio ou propaganda, em qualquer logradouro público, na forma em que se apresentar.

Art. 7º - As empresas já licenciadas deverão adaptar-se às disposições deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias,

.....



.....

3

contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa :

- a) na declaração de nulidade do respectivo Alvará;
- b) no fechamento do estabelecimento comercial;
- c) na interdição da atividade.

Art. 8º - Poderá, também ensejar a cassação do Alvará de Autorização:

I - a condenação criminal, com trânsito em julgado, de qualquer dos sócios ou titular de firma individual;

II - o desvio de finalidade da atividade licenciada.

Art. 9º - Este Decreto aplica-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **03** de abril  
de 1989.

Olívio Dutra,  
Prefeito.

João Carlos Vasconcelos,  
Secretário Municipal da Produção, In-  
dústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,

Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.